DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

www.ubirajara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 19
Homologação / Adjudicação 19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ubirajara, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ubirajara poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ubirajara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ubirajara
CNPJ 46.231.882/0001-05
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1201
Site: www.ubirajara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ubirajara

Câmara Municipal de Ubirajara
CNPJ 49.879.927/0001-32
Praça Porcino Antonio de Lima, 530
Telefone: (14) 3472-1556
Site: www.camaraubirajara.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Altera a Lei Complementar nº 001/2022, que "Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e institui o plano de cargos, salários e carreira dos servidores da Prefeitura Municipal de Ubirajara, e dá providências correlatas", e dá outras providências.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei: Faz saber que o Poder Legislativo aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:*

Artigo 1º. O artigo 2º, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. As unidades que compõem a Estrutura Organizacional do Poder Executivo serão divididas da seguinte forma:

I. Órgãos da Administração Geral:
a) Gabinete do(a) Prefeito(a);
b) Secretaria Municipal de Administração;
c) Secretaria Municipal da Fazenda;
d) Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
e) Secretaria Municipal de Transporte e Logística;

II. Órgãos da Administração Específica:
a) Secretaria Municipal de Manutenção de Frota;
b) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
c) Secretaria Municipal de Assistência Social;
d) Secretaria Municipal da Infância e Juventude;
e) Secretaria Municipal de Higiene e Saúde;
f) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
g) Secretaria Municipal de Educação;
h) Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Turismo;
i) Secretaria Municipal do Planejamento Urbano.

Artigo 2º. Ficam criados os artigos 32-A e 32-B, à Lei Complementar nº 001/2022, com a seguinte redação:

CAPÍTULO IX
Da Secretaria Municipal do Planejamento Urbano

Artigo 32-A. À Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, compete:
I. Organizar e manter atualizado sistema de informações necessárias ao cumprimento das finalidades da Secretaria Municipal;
II. Estabelecer política e diretrizes do governo municipal relativamente ao desenvolvimento urbano do município;
III. Estabelecer o cronograma de verificação do atendimento das necessidades urbanas do município, no tocante ao desenvolvimento de obras;
IV. Elaborar e executar projetos de abertura, ampliação, implantação de infraestrutura, de obras públicas, solicitar as desapropriações necessárias para a realização das obras e realizar a pavimentação de vias e logradouros públicos, assim como a conservação destes;
V. Efetuar o licenciamento e a fiscalização do cumprimento das disposições referentes ao parcelamento e ao uso do solo;
VI. Construir, reformar, ampliar ou executar as obras necessárias solicitadas pelos demais órgãos da administração pública para os bens públicos pertencentes ao Município, incluindo as áreas verdes, projetando os locais de arborização de vias e logradouros públicos;
VII. Levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;
VIII. O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.
Artigo 32-B. A Secretaria Municipal do Planejamento Urbano, é composta pelas seguintes unidades:
I. Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 3º. Fica acrescentado ao quadro "CARGOS EM COMISSÃO, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano	----------	Ensino Médio Completo	1	CLXI

Artigo 4º. Ficam acrescentadas ao Anexo V da Lei Complementar nº 001/2022, as seguintes atribuições:

CARGO	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	Planejar o uso e ocupação do solo, especialmente da zona urbana; Estabelecer normas de edificações, de loteamentos, de arruamentos, e de zoneamentos urbano e rural, bem como as limitações urbanísticas convenientes à ordenação do território municipal, observada a lei federal; Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara Municipal; Promover a política de desenvolvimento urbano; Realizar estudos, pesquisas e inquéritos sobre problemas de desenvolvimento social e físico do Município, que identifiquem as tendências de desenvolvimento e sirvam de base para realizar projetos específicos; Realizar levantamento de áreas e respectivos roteiros; O desempenho de outras responsabilidades e competências afins.

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ENCARREGADO DA ÁREA DE	Supervisionar os trabalhos exercidos pelos os Agente Comunitário de Saúde. Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência: I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e

	cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.
AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	Trabalhar com adscrição de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local utilizar instrumentos para a coleta de informações que apoiem no diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade. Registrar, para fins de planejamento e acompanhamento das ações de saúde, os dados de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde, garantido o sigilo ético. Desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividades informar os usuários sobre as datas e horários de consultas e exames agendados. Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Básica para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados. Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal. Poderão ser consideradas, ainda, atividades do Agente Comunitário de Saúde, a serem realizadas em caráter excepcional, assistidas por profissional de saúde de nível superior, membro da equipe, após treinamento específico e fornecimento de equipamentos adequados, em sua base geográfica de atuação, encaminhando o paciente para a unidade de saúde de referência:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

	I - aferir a pressão arterial, inclusive no domicílio, com o objetivo de promover saúde e prevenir doenças e agravos; II - realizar a medição da glicemia capilar, inclusive no domicílio, para o acompanhamento dos casos diagnosticados de diabetes mellitus e segundo projeto terapêutico prescrito pelas equipes que atuam na Atenção Básica; III - aferição da temperatura axilar, durante a visita domiciliar; IV - realizar técnicas limpas de curativo, que são realizadas com material limpo, água corrente ou soro fisiológico e cobertura estéril, com uso de coberturas passivas, que somente cobre a ferida; e V - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; VI - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e VII - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

Artigo 5º. O parágrafo sétimo, do artigo 134, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Artigo 134.** [...]
> **Parágrafo sétimo.** Nas situações de aposentadoria por tempo de serviço ou por idade e das licenças e afastamentos, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no *caput* e § 1º do art. 134 desta Lei, o saldo positivo poderá ser compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou do afastamento, ou poderá ser pago em pecúnia, atendido o melhor interesse da Administração Pública.

Artigo 6º. O artigo 137, da Lei Complementar nº 001/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Artigo 137. O saldo do banco de horas poderá ser convertido em pecúnia até o limite de 20 horas, desde que devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, salvo em caso de aposentadoria, quando o saldo poderá ser convertido integralmente em pecúnia, da forma estabelecida no art. 134, desta Lei.

Artigo 7º. Fica alterado o quadro "CARGOS EFETIVOS", do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Agente Comunitário de Saúde	40	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	16	I
Agente de Vigilância Sanitária	40	Ensino Médio Completo	Vigilância Sanitária	1	I

Artigo 8º. Fica alterado o quadro "QUADRO DE CARGOS - MAGISTÉRIO", do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

QUADRO DE CARGOS - MAGISTÉRIO

NOME DO CARGO	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	VAGAS	REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Monitor Educacional	Efetivo	40 horas	Ensino Médio Completo	30	CLXVI
Professor de Educação Básica II	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	30	CLXV
Professor de Educação Básica I	Efetivo	Hora/Aula	Ensino Superior Completo	25	CLXV

Artigo 9º. Fica alterado o quadro "PLANO DE CARREIRA - PROGRESSÃO VERTICAL", do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/2022, nos seguintes termos:

ANEXO VI

PLANO DE CARREIRA – PROGRESSÃO VERTICAL

CARREIRA	1 – Vigilância Sanitária				
INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FINAL
Agente de Vigilância Sanitária	-----	-----	-----	-----	Encarregado da área de Vigilância Sanitária e Endemias

Artigo 10. Fica acrescentado ao quadro "PLANO DE CARREIRA - PROGRESSÃO VERTICAL", do Anexo VI da Lei Complementar nº 001/2022, a seguinte carreira:

ANEXO VI

PLANO DE CARREIRA – PROGRESSÃO VERTICAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

CARREIRA	36 – Agente de Saúde				
INICIAL	FASE I	FASE II	FASE III	FASE IV	FINAL
Agente Comunitário da Saúde	-----	-----	-----	-----	Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde

Artigo 11. Fica acrescentado ao quadro "CARGOS EFETIVOS, do Anexo I da Lei Complementar nº 001/2022, o seguinte cargo:

ANEXO I – QUADRO FUNCIONAL GERAL

CARGOS EFETIVOS

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	ESCOLARIDADE	CARREIRA	VAGAS	REFERÊNCIA
Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde	40	Ensino Médio Completo	Agente de Saúde	1	II
Motorista	40 Horas 12 x 36	Ensino Fundamental Completo	Motorista	50	III
Auxiliar de Enfermagem	40 Horas 12 x 36	Ensino Técnico Completo	Auxiliares da Saúde	30	X

Artigo 12. Ficam acrescentados ao quadro "CARGOS EXTINTOS", do Anexo VII da Lei Complementar nº 001/2022, os seguintes cargos:

ANEXO VII – CARGOS EXTINTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

NOME DO CARGO	CARGA HORÁRIA	PROVIMENTO	VAGAS	EXTINÇÃO
Assessor do Gabinete Economia e Finanças	----------	Comissão	1	Vacância
Gerente Municipal de Empreendedorismo	----------	Comissão	1	Vacância
Gerente Municipal de Turismo	----------	Comissão	1	Vacância
Gerente Municipal de Esporte	----------	Comissão	1	Vacância
Técnico de Farmácia	40	Efetivo	1	Vacância
Secretário Municipal de Gestão Política	----------	Comissão	1	Vacância

Artigo 13. Ficam acrescentados ao quadro "CARGOS NOVOS", do Anexo II, da Lei Complementar nº 001/2022, os seguintes cargos:

ANEXO II – CARGOS NOVOS

NOMENCLATURA	PROVIMENTO	CARGA HORÁRIA	CARREIRA	ESCOLARIDADE	VAGAS

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Secretário Municipal de Planejamento Urbano	Comissão	40	----------	Ensino Médio Completo	1
Encarregado da área de Agente Comunitário da Saúde	Efetivo	40	Agente de Saúde	Ensino Médio Completo	1

Artigo 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Ubirajara, 25 de maio de 2.022.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1338 DE 25 DE MAIO DE 2022

Regulamenta a concessão de adiantamentos de valores para custeios de eventuais despesas com alimentações e hospedagens dos servidores

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, Prefeita do Município de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamentos de valores para custeios de eventuais despesas com alimentações e hospedagens dos servidores públicos, quando das hipóteses e condições previstas na presente lei, desde que devidamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 2º. Os adiantamentos instituídos por esta Lei, destinados a custear eventuais despesas com alimentações e hospedagens dos servidores públicos, terão natureza de verba indenizatória, não integrando os vencimentos e/ou remunerações dos servidores públicos para quaisquer efeitos.

Art. 3º. Os adiantamentos para custeios de eventuais despesas com alimentações poderão ser concedidos aos servidores públicos que realizarem, em serviço, deslocamentos para fora da sede do Município, com duração de mais de 03 (três) horas, na seguinte conformidade:

I. Deslocamentos em distâncias de até 100 km (cem quilômetros) da sede do Município, adiantamentos da quantia de R$ 40,00 (quarenta reais) por dia;

II. Deslocamentos em distâncias de 101 km (cento e um quilômetros) à 200 (duzentos quilômetros) da sede do Município, adiantamentos da quantia de R$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por dia;

III. Deslocamentos em distâncias superiores a 200 km (duzentos quilômetros), adiantamentos da quantia de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por dia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Parágrafo único. Os valores dos adiantamentos poderão ser atualizados anualmente, na primeira quinzena do mês de janeiro, ou quando houver a constatação de defasagem dos valores vigentes, sempre mediante edição de Decreto Municipal.

Art. 4º. Sem prejuízo dos adiantamentos previstos no artigo anterior, poderão ser concedidos adiantamentos de R$ 100,00 (cem reais) para custeios de eventuais despesas com hospedagens aos servidores públicos que, em função do desempenho de suas atividades profissionais, necessitarem pernoitar fora da sede do Município.

Parágrafo único. Caso o valor descrito no *caput* deste artigo não seja suficiente para o custeio da pernoite do servidor, lhe será devida a complementação necessária para tanto, desde que o servidor comprove a impossibilidade de adequação da pernoite ao valor de R$ 100,00 (cem reais) e demonstre o valor necessário para o custeio.

Art. 5º. Os adiantamentos serão disponibilizados aos servidores que fizerem *jus* aos mesmos, até o dia 05 (cinco) de cada mês, de acordo com a estimativa de despesas do servidor para o período futuro do respectivo mês.

Parágrafo único. Havendo qualquer desconformidade de qualquer servidor em adiantamentos anteriores, seja à que título for, será realizado o bloqueio de adiantamentos futuros, até que haja o saneamento correspondente.

Art. 6º. Para ambas as hipóteses de concessões de adiantamentos previstas nesta lei, seja para custeio de eventuais despesas com alimentações ou custeio de eventuais despesas com hospedagens dos servidores, deverá haver em até 02 (dois) dias, contados da data da respectiva despesa, a prestação de contas junto ao respectivo setor do servidor, sob pena de ficar autorizada o correspondente desconto do valor utilizado e não justificado da folha de pagamento do servidor.

Parágrafo primeiro. A prestação de contas mencionada no *caput* deste artigo deverá ser realizada através da entrega de relatório de especificação e comprovação das despesas havidas, constando a identificação do servidor, as datas e horários de partida e retorno, o destino, a identificação do veículo utilizado, entre outras informações pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Parágrafo segundo. Todo e qualquer gasto com alimentação e/ou hospedagem somente será indenizável se observado, além das demais previsões desta lei, os princípios de probidade e proporcionalidade.

Art. 7º. Considerando tratarem-se de ADIANTAMENTOS para custeios de EVENTUAIS despesas com alimentações ou hospedagens, somente serão aceitos os gastos efetivamente tidos pelos servidores nestas circunstâncias, sendo certo que, eventuais valores adiantados e não utilizados, deverão ser restituídos à Municipalidade.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta, de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Ubirajara, 25 de maio de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do Município de Ubirajara

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

Praça Porcino Antonio de Lima, 530 - CEP 17440-029 - Ubirajara-SP
Fone: (14) 3472-1201 - E-mail: gabinete@ubirajara.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

LEI Nº 1339 DE 25 DE MAIO DE 2022

FIXA OS VALORES DAS REQUISIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV), PARA PAGAMENTO SEM PRECATÓRIO, PELO MUNICÍPIO DE UBIRAJARA, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Adriana Bocardi Allegretti, Prefeita Municipal de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Ubirajara, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor , nos termos do Art. 100, parágrafos 3° e 4° da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, a vista do oficio requisitório expedido pelo juízo competente - Requisição de Pequeno Valor/RPV .

§1º. Para fins dessa Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações até o valor de R$ 7.087,22 (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

§2º. É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no caput e, em parte, mediante expedição de precatório.

§3º. É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do caput.

§4º. Caso o valor da execução ultrapasse o estabelecido no caput, o pagamento, far-se-á sempre por meio de precatório.

§5º. Fica facultada à parte exequente a renuncia ao credito, no que exercer ao valor estabelecido no caput, para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma ali prevista.

§6º. A opção exercida pela parte para receber os sus créditos na forma do caput implica a renúncia do restante dos créditos porventura existentes e que sejam oriundos do mesmo processo

Art. 2º. Anualmente, havendo alteração do valor do maior benefício do regime geral de previdência social o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto Executivo, revisar o valor estabelecido no §1º desta Lei, para adequá-lo na forma da Lei Federal.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta, de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRAJARA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.231.882/0001-05

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubirajara, 25 de maio de 2022.

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita do município

Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal
RG. 21.688.019-1
CPF: 200.114.108-41

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE UBIRAJARA

Conforme Lei Municipal nº 1133, de 05 de abril de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Prefeitura Municipal de Ubirajara

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 006/2022 – Processo Administrativo nº. 057/2022 e, considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74, CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70, CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 47.063.094/0001-01, CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 41.550.166/0001-69, SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ: 82.478.140/0001-34, MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.484.336/0001-47, ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02, MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.311.878/0001-15, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0004-67, CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21, LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI, CNPJ: 08.713.696/0001-05, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 56.081.482/0001-06, PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ: 25.123.729/0001-86, PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.806.274/0001-29, DIAGLOG SOLUÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 30.321.489/0001-64, MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.807.173/0001-70, MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 14.766.081/0001-40, CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44, LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52, ORTOPRATIKA IND E COM LTDA, CNPJ: 61.148.037/0001-56, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ: 95.433.397/0001-11, VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI, CNPJ: 64.533.797/0001-75, VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 44.328.371/0001-72, INDUSTRIA DE CONFECCOES K-DU EIRELI, CNPJ: 10.424.098/0001-68, FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 24.067.457/0001-81, BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26, MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICO LTDA, CNPJ: 44.462.595/0001-72, COMERCIAL MONTANNA, CNPJ: 39.528.472/0001-57, RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.106.787/0001-10, A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP, CNPJ: 22.627.453/0001-85, GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 71.957.310/0001-47, DECIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA EPP, CNPJ: 00.691.555/0001-27.

Convoque-se as interessadas para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei. Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto.

Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATOS DE CONTRATOS

Processo Nº. 057/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico Nº. 006/2022

Objeto: Registro de preços para futuras aquisição de materiais de enfermagem em atendimento a demanda do setor de saúde deste município.

Contrato Nº. 111/2022

Contratada: MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 25.463.374/0001-74

Valor Total: R$ 127.902,50

Contrato Nº. 112/2022

Contratada: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 03.652.030/0001-70

Valor Total: R$ 2.293,00

Contrato Nº. 113/2022

Contratada: CIRULABOR PRODUTOS CIRURGICOS LTDA – EPP, CNPJ: 47.063.094/0001-01

Valor Total: R$ 70.932,10

Contrato Nº. 114/2022

Contratada: CURAMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. 41.550.166/0001-69

Valor Total: R$ 6.136,30

Contrato Nº. 115/2022

Contratada: SALVI E LOPES E CIA LTDA, CNPJ: 82.478.140/0001-34

Valor Total: R$ 56.451,00

Contrato Nº. 116/2022

Contratada: MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.484.336/0001-47

Valor Total: R$ 43.210,50

Contrato Nº. 117/2022

Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 00.802.002/0001-02

Valor Total: R$ 59.486,90

Contrato Nº. 118/2022

Contratada: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ: 15.311.878/0001-15

Valor Total: R$ 12.948,00

Contrato Nº. 119/2022
Contratada: ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0004-67
Valor Total: R$ 40.239,60
Contrato Nº. 120/2022
Contratada: CIRURGICA UNIÃO LTDA, CNPJ: 04.063.331/0001-21
Valor Total: R$ 39.832,25
Contrato Nº. 121/2022
Contratada: LINE BRASIL INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E AMBIENTES CONTROLADOS EIRELI, CNPJ: 08.713.696/0001-05
Valor Total: R$ 168.955,27
Contrato Nº. 122/2022
Contratada: DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 56.081.482/0001-06
Valor Total: R$ 161.346,20
Contrato Nº. 123/2022
Contratada: PLACIDO COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ: 25.123.729/0001-86
Valor Total: R$ 95.200,28
Contrato Nº. 124/2022
Contratada: PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 27.806.274/0001-29
Valor Total: R$ 1.380,00
Contrato Nº. 125/2022
Contratada: DIAGLOG SOLUÇÕES PARA DIAGNÓSTICOS LTDA, CNPJ: 30.321.489/0001-64
Valor Total: R$ 34.390,00
Contrato Nº. 126/2022
Contratada: MEDPOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.807.173/0001-70
Valor Total: R$ 12.500,00
Contrato Nº. 127/2022
Contratada: MEDGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME, CNPJ: 14.766.081/0001-40
Valor Total: R$ 23.040,00
Contrato Nº.128/2022
Contratada: CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 02.248.312/0001-44
Valor Total: R$ 100.014,00
Contrato Nº. 129/2022
Contratada: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ: 49.228.695/0001-52
Valor Total: R$ 16.189,60
Contrato Nº. 130/2022
Contratada: ORTOPRATIKA IND E COM LTDA, CNPJ: 61.148.037/0001-56
Valor Total: R$ 13.211,20
Contrato Nº. 131/2022
Contratada: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, CNPJ: 95.433.397/0001-11
Valor Total: R$ 3.000,00
Contrato Nº. 132/2022
Contratada: VOLPI DISTRIBUIDORA DE DROGAS EIRELI, CNPJ: 64.533.797/0001-75
Valor Total: R$ 11.530,00
Contrato Nº. 133/2022
Contratada: VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ: 44.328.371/0001-72
Valor Total: R$ 119.810,00
Contrato Nº. 134/2022
Contratada: INDUSTRIA DE CONFECCOES K-DU EIRELI, CNPJ: 10.424.098/0001-68
Valor Total: R$ 36.600,00
Contrato Nº. 135/2022
Contratada: FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 24.067.457/0001-81
Valor Total: R$ 250.000,00
Contrato Nº. 136/2022
Contratada: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 29.312.896/0001-26
Valor Total: R$ 4.250,00
Contrato Nº. 137/2022
Contratada: MULTBRANDS COMERCIO DE ELETRONICO LTDA, CNPJ: 44.462.595/0001-72
Valor Total: R$ 5.016,50
Contrato Nº. 138/2022
Contratada: COMERCIAL MONTANNA, CNPJ: 39.528.472/0001-57
Valor Total: R$ 2.980,00
Contrato Nº. 139/2022
Contratada: RIMALE COMERCIO DE PRODUTOS HOTELARIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 42.106.787/0001-10
Valor Total: R$ 9.735,00
Contrato Nº. 140/2022
Contratada: A.C.L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTSOS PARA LABORATÓRIOS LTDA -EPP, CNPJ: 22.627.453/0001-85
Valor Total: R$ 366,50
Contrato Nº. 141/2022
Contratada: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 71.957.310/0001-47
Valor Total: R$ 30.500,00
Contrato Nº. 142/2022
Contratada: DECIO CAMARGO PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS LTDA EPP, CNPJ: 00.691.555/0001-27
Valor Total: R$ 2.279,20
Vigência do Contrato: Até 24 de maio de 2023.
Prefeitura Municipal de Ubirajara, 24 de maio de 2022. Adriana Bocardi Allegretti. Prefeita Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Ubirajara/SP

Pelo presente, indo devidamente assinado, faz saber, a todos quantos interessar possa que, examinando a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. 001/2022 – Processo Administrativo nº. 058/2022 e,

considerando o relatório da Comissão Permanente, assim como todo o processado, verificou que a mesma está em conformidade com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela de nº. 8.883 de 08 de junho de 1994 e pela lei nº. 9.648 de 27 de maio de 1.998, e o Edital e Instruções Expedidos. HOMOLOGO E ADJUDICO a empresa: AGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 36.445.557/0001-83

Convoque-se a interessada para assinarem o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 II, desde que precluso o prazo de recurso e/ou, proceda-se na forma da lei.

Ciência à Contabilidade para providências e ao órgão interessado no objeto. Publique-se por afixação no local próprio desta Prefeitura.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo Nº. 058/2022 - Modalidade Tomada de Preços Nº. 001/2022

Contrato Nº. 143/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para Remodelação do Sistema de Lazer, do Centro Comunitário Francisco Fernandes Garcia, de acordo com o Convênio n° 100485/2022 – Secretaria de Desenvolvimento Regional, conforme planilhas, cronograma, memoriais, projetos e termo de referência em anexo.

Contratada: AGUIA LICITAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ N° 36.445.557/0001-83

Valor Total: R$ 447.222,06 (Quatrocentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e dois reais e seis centavos).

Vigência do Contrato: Até 180 (Cento e oitenta) dias após emissão da ordem de serviço.

Prefeitura Municipal de Ubirajara, 25 de maio de 2022.

_____

Adriana Bocardi Allegretti

Prefeita Municipal

.....